



(Norma revogada totalmente pela Lei nº 11.239, de 29 de março de 2021).

LEI Nº 11.079, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Femicídio, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de novembro.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO~~

~~Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:~~

~~“Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Femicídio, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de novembro, em alusão ao dia 25 de novembro, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.”~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de dezembro de 2019.~~

~~JOSÉ RENATO CASAGRANDE~~
~~Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06/12/2019.